



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

RESOLUÇÃO CONJUNTA CUN/CEPE/CCUR/UFES Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece as normas da pesquisa informativa e não vinculante junto à comunidade universitária, na modalidade paritária, visando a escolha de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) da Ufes para o quadriênio 2024-2028.

OS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.043674/2023-14 – GABINETE DO REITOR; a Portaria nº 650, de 24 de agosto de 2023, do Magnífico Reitor da Ufes, que constitui a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Conjunta iniciada no dia 4 de setembro e concluída em 11 de setembro de 2023,

RESOLVEM:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A comunidade universitária fica convidada a participar de uma pesquisa visando à indicação do nome de preferência para ocupar o primeiro lugar da lista tríplice para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para o quadriênio 2024-2028, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A pesquisa de que trata o artigo 1º desta Resolução será feita por meio de voto direto e secreto em chapas contendo os nomes de candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), no dia 8 de novembro de 2023, em primeira etapa, e no dia 22 de novembro de 2023, em segunda etapa, se houver.

§ 1º Não haverá segunda etapa caso alguma das chapas concorrentes atinja pontuação superior à soma dos pontos das demais chapas concorrentes.

§ 2º A pesquisa terá início às 7 horas e se encerrará às 21 horas.

§ 3º Nas pesquisas, cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a).

Art. 3º A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral – CCPE, designada por meio da Portaria nº 650, de 24 de agosto de 2023, do Magnífico Reitor, atuará segundo as normas constantes desta Resolução.

TÍTULO II



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS CHAPAS

Art. 4º Para efeito dessa pesquisa, serão considerados(as) candidatos(as) os(as) docentes inscritos(as) de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução e enquadrados(as) na legislação em vigor.

§ 1º A inscrição dos candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), em chapa única, será feita via Sistema de Protocolos da Ufes – Lepisma, junto à CCPE, no período descrito no Anexo desta Resolução, sendo vedada a inscrição de qualquer candidato(a) em mais de uma chapa.

§ 2º Os(as) candidatos(as) deverão ser professores(as) pertencentes ao quadro permanente da Ufes e atender a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I - estar enquadrado(a) em um dos dois níveis mais elevados da carreira;
- II - ser portador(a) do título de doutor.

§ 3º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a sua recomposição, desde que feitos dentro do prazo previsto para inscrições, conforme Anexo.

§ 4º No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II - ficha de qualificação profissional dos(as) candidatos(as), expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DGP/Progep/Ufes;
- III - *curricula vitae*, elaborados conforme modelo Lattes completo;
- IV - resumos dos *curricula vitae* a serem divulgados junto à comunidade universitária.

§ 5º O plano de trabalho das chapas deverá ser entregue no prazo estabelecido no Anexo desta Resolução.

§ 6º A substituição de candidaturas será permitida, desde que feita até o prazo estabelecido no Anexo desta Resolução, e somente em caso de falecimento ou impedimento de um(a) ou mais integrantes da chapa;

Art. 5º Para efeito da presente pesquisa, não poderão compor as chapas:

- I - todos(as) aqueles(as) que não atenderem ao disposto no § 2º do artigo 4º desta Resolução;
- II - os(as) professores(as) inativos(as);
- III - os(as) professores(as) com contrato temporário;
- IV - os(as) professores(as) à disposição de órgãos não pertencentes à Ufes;
- V - os(as) professores(as) com contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimento.

Art. 6º Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no Anexo desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA

Art. 7º A CCPE está designada pelo Magnífico Reitor por meio da Portaria nº 650, de 24 de agosto de 2023, e conforme estabelece a Resolução nº 1, de 17 de agosto de 2023, do Colégio Eleitoral composto pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores desta Universidade.

§ 1º A Administração Central manterá à disposição da CCPE pelo menos um(a) servidor(a) para serviços de secretaria e apoio.

§ 2º A CCPE poderá requisitar o apoio técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, da Procuradoria Federal/Ufes e de outros órgãos ou setores necessários.

§ 3º Estarão impedidos(as) de integrar a CCPE os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 4º Nos dias das votações, debates e outras atividades presenciais, os membros da CCPE serão identificados por meio de crachá devidamente rubricado pelo(a) seu(sua) presidente.

Art. 8º A CCPE funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência de representantes de determinada categoria não impedirá o funcionamento da CCPE.

§ 2º Perderá o mandato na CCPE aquele membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, cabendo ao respectivo Conselho ou órgão de categoria indicar substituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O(a) presidente da CCPE, escolhido(a) pelos seus pares, terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º Compete à CCPE:

- I - escolher, dentre seus pares, o(a) presidente, o(a) vice-presidente, um(a) primeiro(a)-secretário(a) e um(a) segundo(a)-secretário(a);
- II - deferir ou indeferir as inscrições das chapas no período previsto no Anexo desta Resolução;
- III - julgar, em primeira instância, os recursos interpostos junto à CCPE;
- IV - informar à comunidade universitária as chapas cujas candidaturas forem deferidas, bem como os resumos dos *curricula vitae* dos(as) candidatos(as) e os planos de trabalho;
- V - organizar debates entre os(as) candidatos(as) cujas candidaturas forem formalmente inscritas e deferidas;
- VI - mediar e coordenar reunião entre até dois(duas) representantes de cada chapa inscrita, para definição das regras dos debates que vierem a ser feitos;
- VII - decidir sobre as regras dos debates previstos no inciso V deste artigo, caso não haja consenso entre os(as) representantes das chapas;
- VIII - coordenar e supervisionar todo o processo da pesquisa a que se referem estas normas;
- IX - decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo da pesquisa;
- X - credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelas chapas;
- XI - estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- XII - atuar como junta fiscalizadora do processo da pesquisa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

- XIII - tornar pública a lista dos(as) participantes da pesquisa;
- XIV - indicar e tornar público os nomes dos(as) presidentes, secretários(as), mesários(as) e suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XV - encaminhar ao presidente do Colégio Eleitoral relatório circunstanciado do processo da pesquisa;

- XVI - divulgar todos os documentos que compõem as etapas do processo eleitoral no sítio eletrônico pesquisareitor.ufes.br;
- XVII - zelar pela isonomia do processo eleitoral;
- XVIII - resolver preliminarmente os casos omissos.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 10. O voto será facultativo aos(às) participantes da pesquisa definidos nesta Resolução.

Art. 11. O(a) participante da pesquisa votará na seção receptora de votos em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela CCPE, respeitando-se os prazos previstos no Anexo desta Resolução.

Art. 12. As seções receptoras de votos serão compostas pelos seguintes membros:

- I - presidente;
- II - secretário(a);
- III - mesário(a).

§ 1º Compete à CCPE definir, no prazo estabelecido no Anexo desta Resolução, os números e as localizações das seções receptoras de votos.

§ 2º Compete à CCPE definir, no prazo estabelecido no Anexo desta Resolução, os nomes dos membros que comporão as seções descritas neste artigo.

§ 3º A composição das seções receptoras de votos será preferencialmente mantida, caso haja segundo turno.

§ 4º Os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das seções receptoras de votos.

§ 5º Os pedidos de impugnação de nomes de membros das seções receptoras de votos, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à CCPE via sistema de protocolo da Ufes – Lepisma.

§ 6º Cada seção receptora de votos só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

§ 7º A CCPE indicará até 3 (três) suplentes para cada seção receptora de votos.

§ 8º Os(as) servidores(as) nomeados(as) para compor as seções receptoras e os(as) requisitados(as) para auxiliar em seus trabalhos serão dispensados(as) do serviço mediante declaração expedida pela



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

CCPE, sem prejuízo do salário, vencimento ou outra vantagem, pelo número de dias equivalente aos da sua participação na pesquisa.

§ 9º Os membros estudiantis nomeados para compor as seções receptoras de votos não terão registradas suas faltas às atividades acadêmicas, no dia da pesquisa e no subsequente, mediante declaração do(a) presidente da comissão, cabendo reposição de eventuais atividades avaliativas aplicadas nesses dias.

Art. 13. São participantes da pesquisa:

- I - os(as) servidores(as) do corpo docente do quadro permanente da Ufes, inclusive os(as) afastados(as) para cursos de pós-graduação, pós-doutorado e demais licenças remuneradas, ou à disposição de órgãos não pertencentes à Ufes, exceto os(as) que estiverem com contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimento e os inativos.
- II - todo o corpo discente, na modalidade presencial e a distância, a saber:
 - a) os(as) discentes regulares de graduação cadastrados(as) e ativos(as) no semestre letivo da pesquisa, exceto os(as) que se encontrarem em trancamento de matrícula;
 - b) os(as) discentes regulares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado e mestrado), de residência médica e de residência multiprofissional, cadastrados(as) e ativos(as) no semestre letivo da pesquisa, exceto aqueles(as) que se encontrarem em trancamento de matrícula.
- III - os(as) servidores(as) do corpo técnico-administrativo em Educação, inclusive os(as) afastados(as) para cursos de pós-graduação ou demais licenças remuneradas, ou à disposição de órgãos não pertencentes à Ufes, exceto os(as) que estiverem com contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimento e os inativos(as).

Art. 14. A CCPE divulgará a lista dos(as) votantes na pesquisa, conforme calendário estabelecido no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Os(as) participantes da pesquisa cujos nomes não constem na lista poderão protocolar solicitação à CCPE para regularizar sua situação, conforme calendário anexo a esta Resolução.

Art. 15. O processo de votação será presencial, podendo, para tanto, ser solicitados as urnas eletrônicas e o apoio técnico e logístico do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo – TRE /ES.

Parágrafo único. Em caso de força maior, que gere o impedimento da coleta de votos por meio de urna eletrônica, deverão estar à disposição da seção receptora de votos cédulas para cada categoria e urnas coletoras para essas cédulas, além de instruções específicas para esse procedimento.

Art. 16. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do(a) participante da pesquisa em cabine indevassável e pela inviolabilidade do código computacional.

Art. 17. Cada participante da pesquisa tem direito a votar uma única vez.

§ 1º Caso um(a) mesmo(a) participante da pesquisa tenha mais de uma vinculação com a Universidade, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

- I - o(a) professor(a) que também for estudante ou técnico-administrativo votará como professor(a);
- II - o(a) técnico(a) administrativo(a) que também for estudante votará como técnico(a) administrativo(a);
- III - o(a) estudante cadastrado(a) e ativo(a) em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga;
- IV - o(a) professor(a) que tiver mais de uma vinculação docente na Ufes votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 18. Excepcionalmente será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

- I - o(a) votante assinará uma lista de voto em separado;
- II - a cédula do voto em separado será colocada pelo(a) votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo(a) presidente da seção receptora de votos, e esse envelope deverá ser colocado dentro de outro envelope, depositado em urna específica;
- III - no envelope externo, constará a identificação do(a) eleitor(a);
- IV - na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do(a) eleitor(a) e sua categoria.

Art. 19. A seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em ata, emissão do boletim de urna e entrega de toda essa documentação à CCPE, imediatamente após o encerramento das votações.

Art. 20. Ao(à) presidente da seção receptora de votos caberão a fiscalização e o controle da ordem e disciplina no recinto.

Art. 21. Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo o processo de votação.

§ 1º Os(as) participantes da pesquisa poderão permanecer na seção receptora de votos somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 2º Será admitida também a presença, no recinto de votação, de um(a) fiscal por chapa, devidamente credenciado(a) pela CCPE, escolhido(a) entre os(as) participantes da pesquisa.

§ 3º Não serão permitidas, no dia da pesquisa, a afixação e a distribuição de material de propaganda de candidato(a) e de chapa no recinto da seção receptora de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

§ 4º É vedado o acesso às listas de votantes a todos(as) os(as) que não sejam membros das seções receptoras de votos durante o período da pesquisa.

§ 5º Aos(às) presidentes, mesários(as) e secretários(as) será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos(as) durante a votação.

Art. 22. A votação se fará de acordo com os seguintes procedimentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

- I - a ordem de votação é a de chegada do(a) participante da pesquisa à sua seção receptora de votos;
 - a) terão prioridade na ordem de votação os públicos prioritários previstos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2020;
- II - o(a) participante da pesquisa identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identificação, com foto, expedido por órgão oficial;
- III - serão considerados documentos de identificação:
 - a) documento de identidade emitido pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiro Militar;
 - b) documento de identidade para estrangeiros(as) emitido por autoridade brasileira;
 - c) documento de registro de classe/categoria que, por força de lei federal, tenha validade como documento de identidade;
 - d) Carteira Nacional de Habilitação, com foto;
 - e) identidade funcional da Ufes.
- IV - o nome do(a) participante da pesquisa será localizado na lista oficial e ele assinará, de imediato, a sua presença como votante;
- V - o(a) participante da pesquisa exercerá seu direito de voto em cabine indevassável;
- VI - o(a) participante da pesquisa receberá seu documento de identificação após a votação.

§ 1º Os membros das seções receptoras de votos votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar nas listas de participantes da pesquisa de outra seção.

§ 2º Os(as) fiscais votarão nas seções para as quais forem designados(as), conforme definido pela CCPE, desde que tenham sido credenciados(as) no prazo previsto no Anexo desta Resolução.

Art. 23. O transporte das urnas deverá ser feito em carro devidamente credenciado pela CCPE, podendo ser acompanhado por um(a) fiscal de cada chapa credenciado(a) junto à comissão.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 24. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o(a) presidente da seção receptora de votos expedirá eletronicamente o boletim de urna contendo o resultado da respectiva seção.

§ 1º O boletim de urna será assinado pelo(a) presidente, pelo(a) secretário(a) da seção e pelos(as) fiscais que o desejarem.

§ 2º O boletim de urna será encaminhado pelo(a) presidente da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à CCPE, na Central de Totalização e Apuração localizada na Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores – Socs.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

Art. 25. As urnas convencionais lacradas serão encaminhadas à Central de Totalização e Apuração pelo(a) presidente da seção receptora de votos, juntamente com a ata e demais documentos.

Parágrafo único. Caso se utilize urna convencional, esta deverá ser lacrada e assinada pelo(a) presidente e pelo(a) secretário(a) da seção receptora de votos, bem como pelos(as) fiscais que o desejarem.

Art. 26. O resultado de cada seção receptora de votos será totalizado por segmento na Central de Totalização e, uma vez aprovado, será emitida uma ata pelo próprio Sistema de Totalização, contendo o resultado da pesquisa.

§ 1º Na Central de Totalização e Apuração poderão permanecer a CCPE e um(a) fiscal credenciado(a) por chapa, em caso de votação em urnas eletrônicas, ou dois(duas) fiscais por chapa para o caso de voto em cédula;

§ 2º A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela CCPE.

Art. 27. Na apuração do resultado será seguida a ponderação de 1/3 (um terço) para a categoria dos(as) docentes, 1/3 (um terço) para a categoria do corpo discente e 1/3 (um terço) para a categoria dos(as) técnicos(as) administrativos(as), sendo, para tanto, calculada a pontuação da chapa *i* por meio da seguinte expressão:

$$\frac{Nd_i}{3ND} + \frac{Ne_i}{3NE} + \frac{Ns_i}{3NS}$$

em que:

Nd_i = número de votos na chapa *i* de docentes da Universidade, conforme definido no artigo 13 desta Resolução;

Ne_i = número de votos na chapa *i* de discentes da Universidade, conforme definido no artigo 13 desta Resolução;

Ns_i = número de votos na chapa *i* de técnicos(as) administrativos(as) da Universidade, conforme definido no artigo 13 desta Resolução;

ND = número total de votos dos(as) docentes da Universidade, conforme definido no artigo 13 desta Resolução;

NE = número total de votos dos(as) estudantes da Universidade, conforme definido no artigo 13 desta Resolução;

NS = número total de votos dos(as) técnicos(as) administrativos(as) da Universidade, conforme definido no artigo 13 desta Resolução.

§ 1º A pontuação de cada chapa será expressa na forma percentual por apenas uma casa decimal, por arredondamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

§ 2º Na apuração do resultado será calculada a pontuação de votos brancos e nulos por meio da seguinte expressão:

$$\frac{Nd_{bn}}{3ND} + \frac{Ne_{bn}}{3NE} + \frac{Ns_{bn}}{3NS}$$

em que:

Nd_{bn} = número de votos brancos e nulos de docentes da Universidade, conforme definido no artigo 13 desta Resolução;

Ne_{bn} = número de votos brancos e nulos de discentes da Universidade, conforme definido no artigo 13 desta Resolução;

Ns_{bn} = número de votos brancos e nulos de técnicos(as) administrativos(as) da Universidade, conforme definido no artigo 13 desta Resolução.

Art. 28. Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o(a) participante houver assinalado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação na cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do(a) votante.

Art. 29. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificadas pela ordem, sucessivamente:

- I - a chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II - a chapa cujo candidato a Reitor(a) tiver maior tempo de serviço na Ufes como docente;
- III - a chapa cujo candidato a Reitor(a) tiver mais idade.

Art. 30. Em caso de segundo turno da pesquisa, este ocorrerá no dia 22 de novembro de 2023, aplicando-se os mesmos critérios do primeiro turno.

Parágrafo único. As duas chapas que obtiverem o maior número de pontos no primeiro turno da pesquisa concorrerão no segundo turno.

Art. 31. Encerrada a apuração, a CCPE encaminhará ao(à) presidente do Colégio Eleitoral, composto pelos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, relatório circunstanciado com o resultado da pesquisa.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 32. Os recursos, contestações e reclamações deverão ser apresentados à CCPE, obedecendo ao cronograma estabelecido no Anexo desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

§ 1º Recursos, contestações e reclamações relacionados às atividades de campanha poderão ser apresentados a qualquer momento à CCPE, que deverá apreciá-los e julgá-los;

§ 2º Caberá à CCPE definir a dosimetria das sanções, garantindo a ampla defesa das partes;

§ 3º O recurso interposto contra decisão proferida pela CCPE que resulte em cassação de registro terá efeito suspensivo imediato.

Art. 33. Iniciados os trabalhos de apuração, somente os(as) candidatos(as) ou os(as) fiscais credenciados(as) poderão apresentar contestação, devidamente fundamentada, decidida de imediato pela CCPE, que fará constar em ata todas as ocorrências.

Art. 34. Após a divulgação oficial do resultado da pesquisa pela CCPE, os eventuais recursos contra o resultado serão interpostos perante o Colégio Eleitoral, conforme previsto no calendário anexo a esta Resolução.

§ 1º Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado;

§ 2º Estarão impedidos(as) de julgar os recursos contra as decisões da CCPE os(as) integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos(as) a Reitor(a) ou a Vice-Reitor(a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VII
DA CAMPANHA

Art. 35. É vedado à campanha dos(as) candidatos(as):

- I. perturbar os trabalhos acadêmicos e administrativos nas dependências da Ufes;
- II. prejudicar a higiene ou a estética das dependências da Ufes, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III. utilizar recursos financeiros ou patrimoniais públicos, exceto aqueles mencionados nesta Resolução;
- IV. utilizar recursos privados de não votantes;
- V. elaborar e divulgar pesquisa de intenção de voto;
- VI. utilizar veículos desta Universidade, bem como aqueles que atendem aos convênios ou contratos estabelecidos em parceria com a Ufes, para ações de campanha das chapas e transporte de eleitores(as) no dia da pesquisa;
- VII. utilizar-se de *outdoors*, carros de som e outros meios físicos que não sejam folhetos impressos, adesivos e bóttons;
- VIII. participar de debates entre os(as) candidatos(as) que não sejam coordenados pela CCPE;
- IX. promover ou participar como homenageados(as) de cerimônias promovidas pela gestão da Ufes ou por entidades externas a ela;
- X. participar com fala ou compor mesa, em cerimônias de homenagem ou em inaugurações promovidas pela gestão da Ufes ou por entidades externas a ela;
- XI. utilizar e distribuir material impresso, com mais de 4 (quatro) páginas, de tamanho A4 aberto;
- XII. utilizar propaganda nos meios digitais sem informar à CCPE sobre os veículos oficiais utilizados pela campanha;
- XIII. utilizar adesivos ou bóttons com diâmetro maior que 10 centímetros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

Art. 36. A CCPE, juntamente com a Administração Central, poderá disponibilizar temporariamente espaços físicos e acesso à internet para uso das chapas, desde que respeitado o critério da equanimidade entre elas.

Art. 37. Cada chapa poderá gastar até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com despesas de qualquer natureza na campanha.

§ 1º As campanhas podem ser financiadas somente pelos(as) participantes da pesquisa.

§ 2º Cada participante da pesquisa poderá doar, no máximo, 1 (um) salário mínimo, ou seja, R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para cada chapa.

§ 3º A CCPE elaborará um formulário utilizado pelas chapas para registrar as doações.

§ 4º As chapas deverão apresentar à CCPE a previsão orçamentária e a prestação de contas final nos prazos estabelecidos no Anexo desta Resolução.

§ 5º Em caso de segundo turno, os valores estabelecidos no *caput* poderão ser acrescidos em até 30%.

Art. 38. É de responsabilidade das chapas o recolhimento, das dependências da Ufes, de todo o material de divulgação utilizado nas campanhas, respeitando o prazo estabelecido pelo Anexo desta Resolução.

Art. 39. A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 40. A CCPE deverá solicitar horário gratuito junto à Rádio Universitária e à TV Ufes, por meio do Canal Universitário, para ser utilizado pelas chapas durante a campanha eleitoral.

§ 1º Somente a CCPE poderá requisitar os instrumentos de comunicação da Ufes (*site*, TV e rádio).

§ 2º É vedada a utilização dos canais institucionais (por exemplo, Portal do Servidor e Portal do Aluno) para fins de campanha eleitoral.

Art. 41. As visitas dos(as) candidatos(as) às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência do(a) professor(a) responsável pela aula e dos(as) discentes.

Art. 42. As visitas dos(as) candidatos(as) aos(às) técnicos(as) administrativos(as) poderão se dar em dias e horários estabelecidos pelos(as) chefes imediatos(as) dos respectivos órgãos ou setores, assegurado direito idêntico a todos(as) os(as) candidatos(as).

Art. 43. Verificada a procedência pela CCPE, as denúncias de abuso serão julgadas, em primeira instância, por essa comissão, e em segunda instância, pelo Colégio Eleitoral da Ufes, que poderá inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os(as) integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos(as) a Reitor(a) ou a Vice-Reitor(a), seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE CURADORES

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os documentos relacionados a quaisquer etapas da pesquisa eleitoral deverão ser formalizados via Lepisma e encaminhados à Socs dentro dos prazos definidos no Anexo desta Resolução.

Art. 45. As atividades da CCPE terão prioridade em relação às demais atividades na Instituição.

Art. 46. Os(as) servidores(as) componentes da CCPE à disposição da Universidade até o término do processo eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, terão direito a até 10 (dez) dias de abono, na proporção de sua participação nas atividades, atestada pelo(a) presidente da comissão, a serem gozados até 12 (doze) meses após o término da Consulta Eleitoral.

Art. 47. Os(as) representantes do corpo discente na CCPE não terão registradas suas faltas às atividades acadêmicas, nos dias e horários de atividades da mencionada comissão, mediante declaração do(a) seu(sua) presidente, cabendo reposição de eventuais atividades avaliativas aplicadas nesses dias.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela CCPE, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 49. Das decisões da CCPE caberá recurso fundamentado, interposto junto ao Colégio Eleitoral desta Universidade.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Presidente